

4 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente, ou do vice-presidente. Nas operações financeiras, é obrigatória a assinatura do tesoureiro.

ARTIGO 12.º

O conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um 1.º vogal e um 2.º vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções, à medida que se derem vagas neste órgão.

2 — O conselho fiscal reunirá sempre que julgue necessário e obrigatoriamente duas vezes por ano.

3 — Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações das assembleias gerais e dar pareceres sobre o relatório e contas de gerência, plano de actividades e orçamento, apresentados pela direcção e que serão submetidos à discussão e à aprovação, pelos associados, em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 13.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Vilarandelo pode aderir às federações concelhia e distrital e ainda à Confederação Nacional das Associações de Pais, contribuindo dessa forma para uma melhor defesa dos direitos dos pais e encarregados de educação, quanto à educação e formação dos seus filhos e educandos.

ARTIGO 14.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotizações dos seus associados;
- b) Donativos, subvenções, doações, que eventualmente lhe sejam atribuídos;
- c) Outras.

ARTIGO 15.º

Em caso de dissolução da Associação, será eleita em assembleia geral uma comissão liquidatária que cessará funções, após o cumprimento das decisões, que lhe forem atribuídas e nos termos da legislação em vigor.

Está conforme o original.

2 de Novembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000219749

APEECAL — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 E JARDIM-DE-INFÂNCIA DE CALHANDRIZ

Alteração aos estatutos

O artigo 7.º dos estatutos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006 (parte especial), passa a ter a redacção seguinte:

«ARTIGO 7.º

Direitos

1 — São direitos dos sócios efectivos:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;
- c) Utilizar a Associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;
- d) Utilizar os serviços prestados pela Associação, subordinando-se às condições regulamentares aprovadas em assembleia geral;
- e) Requerer a reunião de assembleia geral, nos termos da alínea b) do artigo 17.º dos estatutos.

2 — São direitos dos sócios honorários:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;
- b) Ser informado das posições e actividades da Associação;
- c) O sócio honorário não pode eleger nem deve ser eleito;
- d) O sócio honorário não pode usufruir dos serviços sociais prestados pela Associação.»

Está conforme o original.

2 de Novembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000219750

FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO ANA E JOSÉ HORTA E COSTA PARA O DESENVOLVIMENTO E ACÇÃO SOCIAIS

Constituição de Fundação

Cópia de escritura lavrada no Cartório Notarial de Lisboa a cargo da notária Maria Helena Nogueira.

Preâmbulo

A pós-modernidade vem afirmando que a nossa civilização e o seu paradigma científico-tecnológico seria a mais avançada da humanidade, porque segundo ela «A Ciência evolui no sentido inverso do sofrimento Humano!»

As duas Guerras mundiais do século XX e, bem assim, as centenas de milhões de mártires das tentativas de reengenharia da história no nosso tempo e as vítimas do abandono, do desinteresse e da solidão que hoje nos caracterizam, vieram demonstrar que a evolução do conhecimento científico e da tecnologia, como tudo o resto na cultura humana, podem ser utilizados para o bem ou para o mal da humanidade. Não são um ideal de si próprios.

De facto, em termos de julgamento, de juízo historicamente possível, o bem e o mal são validades comunitárias ou individuais, de carácter cultural.

Elas traduzem-se na história, em termos de paradigma, como aproximação a uma verdade sempre inatingida, sempre em construção.

Mas, sinal dos tempos, a principal representação da fonte de sofrimento na vida de cada um é hoje invariavelmente a ideia de «os outros», bem como a liberdade se resumiu ao mito da autonomia individual.

É, pois, extremamente relevante, cada vez mais relevante, que haja homens e mulheres neste mundo que pensam nos outros, que se movem pelo bem-estar do outro, do próximo, do que sofre. Porque nesse gesto, nessa atitude e nesse acto, afirma-se uma cidadania que é a esperança deste mundo.

A esperança de que, ao sentirmo-nos responsáveis uns pelos outros, ao não tolerarmos o injustificado sofrimento do nosso semelhante e ao resgatarmos assim os valores e as validades especificamente comunitárias, estamos a renovar, a reconstruir e a tornar duradouras — por nosso próprio intermédio — as conquistas civilizacionais que são a garantia da dignidade, isto é, do fundamental humano, em que assume absoluta primazia a defesa da vida.

O homem é um ser em relação, ou seja, sem esta vocação para a alteridade, para interagir e ajudar o outro, não existe verdadeiramente humanidade. Existem, quando muito, indivíduos.

Por isso nasceram ao longo da história os direitos humanos, que definem — com vista a garantir — o núcleo do que não pode ser violado na natureza humana e na teia das relações sociais, sob pena de desaparecermos na voragem do egoísmo.

A cidadania é o assumir desta atitude constante de vigilância pelo bem comum, de doação permanente à nossa outra natureza que é o que transcende o nosso individualismo e nos faz revermo-nos no outro.

É a cultura da responsabilidade enquanto reporte da responsabilidade de cada um de nós pela cultura em que vive.

A cidadania é de quem pensa e sente assim.

Para quem quer fazer mais por todos e construir um mundo melhor, e não de quem acredita que a manipulação do comportamento alheio, presumindo-o quase acéfalo, pode «desenvolver» a comunidade, a economia, ou o futuro, como se a irresponsabilidade e a irresponsabilização pudessem servir o bem comum.

Na qualidade de fundadores, queremos que esta visão perdure através dos nossos familiares, nesta e nas gerações futuras.

CAPÍTULO I

Natureza e fins

ARTIGO 1.º

Denominação e qualificação

1 — A Fundação Ana e José Horta e Costa para o Desenvolvimento e Acção Sociais, adiante designada simplesmente por Funda-